

TRIBUNAL PLENO  
PETIÇÃO N° 98746/2013 - CLASSE CNJ - 241 - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S) MUNICÍPIO DE CUIABÁ

REQUERIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE  
MATO GROSSO

Ação declaratória de ilegalidade de greve em que o autor alega que em 16-8-2013 os trabalhadores da rede municipal de ensino, filiados ao sindicato/reu, decidiram paralisar suas atividades a partir de 22-8-2013.

Aduz que concedeu a esses profissionais 5,8% de ganho real de salário nos meses de fevereiro e março do corrente ano, e mais 6,97% de reposição de perdas inflacionárias na data-base da categoria, em julho/2013, perfazendo 12,77%.

Informa que a classe de servidores, em assembleia geral em 5-6-2013, reivindicou reajuste de 10,9% a mais do que já foi concedido pela Lei Complementar n. 303/2013 (de 5,8%).

Assevera que a greve deflagrada é manifestamente abusiva e pede, ao final, o deferimento da antecipação de tutela para declarar sua ilegalidade, ou, alternativamente, que seja determinada a manutenção nas atividades de 80% de todos os servidores da educação municipal.

É o necessário.

A documentação trazida aos autos confirma a plausibilidade das alegações da parte autora sobre a suposta ilegalidade da greve.

Isso porque, pretendem os servidores da rede municipal de ensino, por meio do movimento, aumento salarial de 10,9%. Todavia, consta que o município de Cuiabá, parte autora, já concedeu dois reajustes, um por meio da Lei Complementar n. 303/2013, em que ficou estabelecido 2,9% incidente sobre o subsídio de fevereiro, e a mesma porcentagem em março, totalizando 5,8% (fl. 31). O outro se refere à reposição das perdas salariais, instituída pelo Decreto n. 5.348/2013, no montante de 6,97%, em julho deste ano.

Os dois reajustes efetuados em curto espaço de tempo atingem 12,77%, o que mostra, ao menos em princípio, que o município vem implantando medidas no intuito de atender às exigências da categoria, assegurando a remuneração compatível com a responsabilidade e relevância da função.

TRIBUNAL PLENO  
PETIÇÃO Nº 98746/2013 - CLASSE CNJ - 241 - COMARCA CAPITAL

Assim, não obstante o direito de greve garantido aos trabalhadores (art. 9º da CF), bem como a educação não constar no rol dos serviços essenciais (art. 10 da Lei n. 7.783/89), embora no meu entendimento deveria ser incluído como tal, é inquestionável o enorme prejuízo que a paralisação trará à população, sobretudo aos alunos carentes da rede pública de ensino que terão afetado o calendário escolar, além das creches que recebem os menores para que os pais, de baixa renda, possam trabalhar, sendo indiscutível, portanto, a necessidade da continuidade do serviço público.

Diante do exposto, com amparo no artigo 273 do CPC, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para determinar o imediato retorno dos servidores da rede pública municipal de ensino de Cuiabá às atividades, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00.

Cite-se o réu para apresentar contestação em quinze dias.

Intimem-se.

Cuiabá, 22 de agosto de 2013.

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Relator